



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 29 de agosto de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 150 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

PORTARIA Nº 037, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

***“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
SERVIDOR EFETIVO DO CARGO DE
OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS II.”***

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e,

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração, protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO o deferimento de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição do servidor,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo efetivo de Oficial de Serviços Públicos II, pela **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição**, da servidora APARECIDA AUXILIADORA DE ABREU, portadora da Carteira de Identidade nº MG-10.750.502 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 003.344.616-42.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marliéria/MG, 28 de agosto de 2023.

HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 29 de agosto de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 150 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

DECRETO N.º 033, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito de Marliéria, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 155 da Lei Municipal n.º 891, de 25 de fevereiro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor público que, por opção e condicionada ao interesse da Administração, realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, atestado pela chefia imediata.

§ 1º Somente fará jus à indenização de transporte o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do seu cargo, vedado o cômputo das ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

§ 2º Para efeito de concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela Administração e não disponível à população em geral.

§ 3º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 29 de agosto de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 150 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Art. 2º A indenização de transporte corresponderá ao valor máximo diário de R\$ 17,00 (dezesete reais).

§ 1º O pagamento da indenização de transporte será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, no mês seguinte ao da utilização do meio próprio de locomoção.

§ 2º O documento de comprovação da despesa, devidamente aprovado e assinado pelo Secretário da Pasta em que o servidor estiver lotado, deverá ser encaminhado à Secretaria de Fazenda, por meio de memorando, até o 1º dia útil do mês subsequente.

Art. 3º A indenização de transporte não será devida cumulativamente com passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 4º A concessão da indenização de transporte, precedida do atestado da chefia imediata, far-se-á mediante ato do Secretário Municipal, que indicará obrigatoriamente o cargo efetivo e a descrição sintética dos serviços externos executados pelo servidor.

Parágrafo único. O ato de concessão praticado em desacordo com o disposto neste Decreto deverá ser declarado nulo e a autoridade que tiver ciência da irregularidade deverá apurar, de imediato, responsabilidades por intermédio de processo administrativo disciplinar, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e à reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 29 de agosto de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 150 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o
Decreto nº. 32, de 28 de agosto de 2023.

Marliéria, 29 de agosto de 2023.

Hamilton Lima Paula
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 29 de agosto de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 150 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA - MG, torna público que fará realizar à Praça J.K, 106– Centro, dia 20/09/2023 às 08h00 – **PROCESSO** nº89/2023 **TOMADA DE PREÇOS** nº 10/2023 - Objeto: Contratação de empresa, por menor preço global, com medições unitárias, para prestação de serviços de construção de ponte estrada trindade/ ribeirão do onça, ponte de estrutura mista, concreto e metálica com comprimento de 12 metros e 4,20 de largura, área de 50,4 metros quadrados, com recursos da portaria MIDR nº 3.033, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e recurso próprios, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, composição do BDI, memória de cálculo, memorial descritivo, composição de custos unitários e projetos. O presente Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site <http://www.marlieria.mg.gov.br/conteudo/licitacoes.asp>. Informações através do e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br ou Tel.3844-1160. André Vieira Barros – Presidente Comissão Permanente de Licitação.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 29 de agosto de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 150 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 141/2023 **PROCESSO 039/2023 - PREGÃO PRESENCIAL R.P. Nº 012/2023**

CONTRATADA: SOCIEDADE COELHO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 20.621.728/0001-48

OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa para realização de serviços de recapagem de pneus para manutenção dos veículos e máquinas que compõem a frota do Município de Marliéria/MG, para atender às necessidades das diversas secretarias municipais.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

VALOR ESTIMADO DA ATA: R\$ 196.414,00 (cento e noventa e seis mil quatrocentos e quatorze reais).

DATA: 02/08/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 142/2023 **PROCESSO 039/2023 - PREGÃO PRESENCIAL R.P. Nº 012/2023**

CONTRATADA: RECAPAGEM FELIPE FONTES EIRELLI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 12.210.168/0001-97

OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa para realização de serviços de recapagem de pneus para manutenção dos veículos e máquinas que compõem a frota do Município de Marliéria/MG, para atender às necessidades das diversas secretarias municipais.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

VALOR ESTIMADO DA ATA: R\$ 141.196,00 (cento e quarenta e um mil cento e noventa seis reais).

DATA: 02/08/2023
